

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO CONTROLADORIA GERAL

PARECER TÉCNICO

PARECER: N°. 114/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 6/2020-00003

CONTRATO N° 20200276

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTRATADO: CLAUDIO DE BRITO MONTEIRO

VALOR GLOBAL: 14.680,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta reais)

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, referente à contratação da Pessoa Física **CLAUDIO DE BRITO MONTEIRO, CPF: 012.441.182-73.** Contratação de pessoa física ou jurídica, para elaboração de projetos elétrico, projeto SPDA, projeto de subestação e projeto luminotécnico, incluindo planilha orçamentaria, composição de custo, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica, em conformidade com justificativa técnica n°006/2020-SEPLAM, anexa ao oficio n° 009/2020, da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer do Município de Mãe do Rio-PA., ENQUADRAMENTO Art. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei N° 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo N° 6/2020-00003, contrato: N° 20200276, Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, valor: R\$ 14.680,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 13 de Agosto de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha Controlador Geral do Município DECRETO N°323/2018

